



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Veto nº 20/2023

Ementa: Dispõe sobre Veto Parcial ao Autógrafo nº 71/2023, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, que "Dispõe sobre o Plano de Evolução dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Hortolândia e dá outras providências"

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre Veto Parcial ao Autógrafo nº 71/2023, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, que "Dispõe sobre o Plano de Evolução dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Hortolândia e dá outras providências", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem de Veto o Chefe do Poder Executivo afirma que:

“Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, § 1º e 83, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia. decidi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei Complementar nº 2/2023, representado pelo Autógrafo nº 71, que "dispõe sobre o Plano de Evolução dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Hortolândia e dá outras providências". Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, que se manifestou apontando a necessidade de veto ao parágrafo único do art. 45 do presente projeto de lei complementar, haja vista que tai dispositivo, ao se utilizar da expressão "progressões de titularidades"





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

mostra-se dúbia, uma vez que inexistem no ordenamento jurídico municipal estas progressões, mas que há, no entanto, as progressões por titulação disciplinadas pela Seção II da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010 e assim definida pelos arts. 50 e 51: Art. 50. A progressão por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal estável, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível de capacitação para outro da mesma classe, atendidos os requisitos instituídos por esta lei, os pressupostos e cargas horárias contidas no anexo XIV, a esta lei. Art. 51 Haverá progressão por titulação profissional sempre que o servidor público municipal estável adquirir título correspondente a outro nível de capacitação, da mesma classe, no âmbito do cargo, especialidade e ambiente organizacional a que pertence, compatível com os pressupostos e a carga horária expressos no anexo XIV, a esta lei. Assim, a redação, tal como proposta, causa dúvidas se se refere às progressões por titulação ou aos demais mecanismos da carreira dos servidores municipais. A Secretaria também ressalta que na Edição 1873 do Diário Oficial Eletrônico do Município, veiculada na data de 13 de junho de 2023, as progressões por titulação que já se encontravam com seus trâmites administrativos completos foram deferidas e efetivadas pela Administração, tornando inócuo o dispositivo em questão. Ademais, restou ouvida a Procuradoria Geral, a qual, além de corroborar os problemas apontados pela Secretaria, fundamenta-se na Lei Orgânica do Município, em seu art. 13, e na Constituição Estadual, em seu art. 25. §2º, 4 para evidenciar a





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

inconstitucionalidade da intervenção do Poder Legislativo na iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos do Poder Executivo. Diante do exposto, imponho o veto do parágrafo único do art. 45 do Autógrafo nº 71, de 6 de junho de 2023, por causar dubiedade e ser manifestamente inconstitucional, não atendendo ao interesse público.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

O Veto em questão foi protocolizado em 15 de junho de 2023, sua ementa publicada, na data de 19 de junho de 2023, no Diário Oficial do Município e lido em Plenário na Sessão de 19 de junho de 2023, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Em justificativas de veto o Chefe do Poder Executivo alega que as progressões por titulação que já se encontravam com seus trâmites administrativos completos foram deferidas e efetivadas pela Administração, tornando inócuo o dispositivo em questão.

III – VOTO

Assim, diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE**, ao **Veto Total nº 20/2023**.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

Vereador Paulo Pereira Filho
Relator



